



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Ofício nº 0126/2022

Exmo. Sr.

VIRGÍLIO CARVALHO SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

MENSAGEM

Projeto de Lei Nº 006 de 10 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores e Vereadoras, na oportunidade em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o referido Projeto de Emenda à Lei, fazendo acompanhá-lo da seguinte.

JUSTIFICATIVA

Remeto à análise e aprovação dessa colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que altera a cláusula segunda, caput, cláusula quarta, I, alínea “a” e “b”, do anexo I, Lei Nº 209 de 28 de dezembro de 2015, que dispõe sobre autorização de Cessão de Uso de Bem Imóvel Urbano Público que entre si celebram de um lado o município de Araci - Bahia e de outro lado o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araci - SINDSPUMA.

O presente projeto tem como finalidade realizar adequações a aludida Lei, possibilitando a destinação de uso do referido bem imóvel para uso da Guarda Municipal de Araci, tendo em vista que atualmente o SINDISPUMA possui menos de trinta servidores filiados, quantitativo bastante reduzido, não sendo necessário ocupar e usufruir integralmente das instalações do atual bem imóvel. Destarte, é importante salientar que a Guarda Municipal não dispõe de sede própria para acomodar seu efetivo, ficando o município compelido a arcar mensalmente com despesas referente ao aluguel de imóvel para servir como ponto de apoio.

A destinação do imóvel ora discutido possibilitará uma melhor acomodação aos membros Guarda Municipal, sobretudo pela localização em lugar estratégico, além de contribuir para a redução de despesas por parte do município.

Na oportunidade elevo a Vossa Excelência e demais pares, os votos sinceros de estima e consideração.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 10 de maio de 2022

Atenciosamente,


MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI
Estado da Bahia
CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000
Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 006 DE 10 DE MAIO DE 2021

EMENTA: Altera a cláusula segunda, caput, cláusula quarta, I, alínea “a” e “b”, do anexo I, Lei nº 209, de 28 de dezembro de 2015, que autoriza a Cessão de Uso de Bem Imóvel Urbano Público, que entre si celebram de um lado o município de Araci - Bahia e de outro lado o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araci - SINDSPUMA, para concessão de uso de área urbana para desenvolvimento de atividades dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre alteração da cláusula segunda, caput e cláusula quarta, I, alínea “a” e “b”, do anexo I, Lei nº 209, de 28 de dezembro de 2015, que autoriza a Cessão de Uso de Bem Imóvel Urbano Público.

Art. 2º - Cláusula segunda, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA
FINALIDADE: O bem imóvel especificado na cláusula primeira poderá ser utilizado pela cessionária, bem como, cedido por termo de concessão para sede da guarda municipal.

Art. 3º - Cláusula quarta, I, alínea “a” e “b”, passam a vigorar com as seguintes redações:

CLÁUSULA QUARTA – DAS
OBRIGAÇÕES I - Constituem Obrigações da Cessionária: a) Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins propostos neste instrumento, não podendo ser alterada a sua finalidade, exceto na hipótese de mútuo consentimento; b) A excepcionalidade mencionada na cláusula anterior poderá ocorrer para satisfazer os interesses da coletividade ou de setores que prestem serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / 3266-3076, e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 10 de maio 2022.


MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal